



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.216, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Santa Cruz do Sul -RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 3.826, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO a definição das políticas municipais entre elas, o processo de elaboração ou revisão do PME – Plano Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

- II** - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III** - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV** - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V** - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI** - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII** - elaborar o Plano Municipal de Educação;
- VIII** – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação - FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - II. Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
 - III. Conselho Municipal de Educação - CME;
 - IV. Representantes de Instituições de Ensino Superior;
 - V. Representantes da 6ª Coordenadoria Regional de Educação – 6ª CRE;
 - VI. Representantes da Escola de Educação Profissional SENAI Carlos Tannhauser;
 - VII. Representantes da Associação de Apoio às Classes Especiais – AACE;
 - VIII. Representantes da Rede de Educação Infantil de Santa Cruz do Sul – Rede Criança;
 - IX. Representantes de entidades sindicais de profissionais da educação (SINPROM, SINPRO, CPERS, SINEPE);
 - X. Representantes dos Estudantes – rede municipal, estadual e particular;
 - XI. Representantes de Pais de Alunos – rede municipal, estadual e particular;
 - XII. Representantes das Associações de Bairro;
 - XIII. Representantes do Ministério Público;
 - XIV. Conselho Tutelar;
 - XV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do Fórum Municipal de Educação - FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto;

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação – FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação - FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação - FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

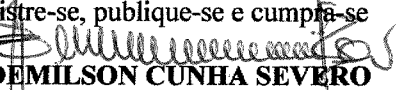
Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação – FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de abril de 2014.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social